



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS



## PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 441/2020 TRE-AL/PRE/DG/SAD/GSAD

Altera a Portaria Presidência nº 412/2020, de 29 de outubro de 2020, que dispõe sobre a concessão, distribuição e a comprovação do pagamento do auxílio-alimentação, por meio da Carteira Digital BB, aos mesários e colaboradores convocados para auxiliar nos trabalhos relativos às eleições, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº 0011035-52.2020.6.02.8000,

Resolve:

Art. 1º A Portaria Presidência nº 412/2020, de 29 de outubro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º .....

Parágrafo único. A concessão e a distribuição do auxílio-alimentação serão realizadas em cada turno das eleições, por dia de trabalho.

Art. 4º .....

IV – quantitativo de auxiliares de divulgação definido pela Comissão Permanente de Planejamento de Eleições, bem como os quantitativos de seções eleitorais, locais de votação e dias de trabalho, conforme discriminado no evento 0803237.

Art. 7º Competirá à gestão contratual expedir orientações às zonas eleitorais sobre o uso da Carteira Digital BB, a fim de que sejam repassadas aos mesários e demais colaboradores.

Art. 9º .....

§ 2º O crédito disponibilizado na Carteira Digital BB poderá ser utilizado, sem custos, em estabelecimentos credenciados, para saques em TAA do Banco do Brasil, transferência para Carteira Digital BB, transferência para Conta Corrente BB, Conta Poupança BB e de outros bancos.

§ 3º Feito o download do aplicativo e obtido o acesso ao crédito, o saldo disponível, seja integral ou residual, poderá ser utilizado a qualquer tempo.

§ 4º O beneficiário do auxílio-alimentação que eventualmente não exercer suas funções deverá devolver os valores recebidos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data das eleições, mediante GRU emitida pela Zona Eleitoral, sob pena de cobrança judicial.

.....  
Art. 10. A partir de relatórios gerenciais disponibilizados pelo banco, a gestão contratual acompanhará a movimentação cadastral de todos os mesários e colaboradores que não efetivaram o download do aplicativo ou que não tiveram acesso aos créditos para a adoção das providências pertinentes à prestação de contas.

Art. 13. ....

Parágrafo único. O número de beneficiários será fixado de acordo com os parâmetros indicados no art. 12, acrescido de uma margem de 10% (dez por cento), calculada sobre a soma dos colaboradores de cada Zona Eleitoral.

Art. 15. O responsável financeiro deverá prestar contas por meio de abertura de processo no SEI, em até dez dias úteis após a realização do pleito, 15/11/2020, ficando o aludido prazo postergado para dez dias úteis após a realização do pleito, 29/11/2020, se houver 2º turno.

.....  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió, 08 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, Presidente**, em 08/11/2020, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0804749** e o código CRC **27D3A57B**.